



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.042, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“Institui o programa de benefício financeiro a famílias que acolham crianças e/ou adolescentes, em situação de abandono temporário, por parte de pais que se submetem a tratamento de alcoolismo, drogadição e eventuais situações de desamparo e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Canudos do Vale o programa de benefício financeiro a famílias que acolham crianças e/ou adolescentes, em situação de abandono temporário, por parte de pais que se submetem a tratamento de alcoolismo e/ou drogadição ou eventuais situações de desamparo.

§ 1º - O benefício será pecuniário, na proporção de 1/4 (um quarto) do Salário Mínimo Nacional vigente, pago mensalmente, sendo usado exclusivamente e na totalidade com a criança ou adolescente acolhido, limitado a 12 meses.

§ 2º - O benefício pecuniário, sob forma de subsídio, não caracterizará vínculo empregatício entre a família acolhedora e acolhida, e entre as famílias e o ente público municipal.

§ 3º - Em até 180 dias após a aprovação desta lei, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA bem como o Conselho Municipal da Assistência Social, elaborar Projeto Técnico Preparatório das Famílias Voluntárias Acolhedoras.

Art. 2º - As famílias interessadas em participar do Programa em epigrafe, deverão inscrever-se junto ao Conselho Tutelar do Município, que serão submetidas previamente à avaliação social, psicológica, econômica e/ou qualquer outra pertinente e de interesse ao caso.

Parágrafo Único – As famílias acolhedoras assumirão todas as atribuições, obrigações e responsabilidade inerentes, dispensando aos acolhidos, tratamento digno como se seus filhos fossem respondendo civil e criminalmente por qualquer violação ao que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Para ter direito a participar do programa ficam estabelecidos os seguintes requisitos:

I - A Família Acolhedora:

- a- Deverá ter residência fixa no município;
- b- Os responsáveis serem maiores de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c- Permitirá avaliação e acompanhamento periódico das condições sociais e financeiras do grupo, por profissionais do município;
- d- Não poderá ter sido condenada com trânsito em julgado, ou qualquer um dos membros, por atos violentos contra crianças e/ou adolescentes, violência doméstica e ou intrafamiliar;
- e- Não deverá ter, no grupo familiar, dependentes de drogas ilícitas e/ou álcool;
- f- Obter a concordância de todos os membros da família;
- g- Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes.

II - A Família Biológica:

- a- Deverá ter residência fixa no município por tempo superior a 06 (seis meses) ;
- b- Deverá autorizar formalmente o acolhimento;
- c- Deverá enquadrar-se, nos termos da lei, nas definições de carente.

Parágrafo Único - Poderá o serviço de assistência social e/ou psicossocial, definir e acrescentar outros critérios impeditivos, que entender pertinentes, à família acolhedora.

Art. 4º - O Ministério Público responsável pela Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente da Comarca, deverá ser cientificado de cada caso, que, por sua vez, emitirá Parecer e/ou posicionamento relativo.

Art. 5º - O período de dispensação do benefício por parte do Município será de 60(sessenta) dias, podendo ser, conforme o caso, estendido até 06 (seis) meses.

§ 1º - Cessado o motivo da necessidade do afastamento dos filhos de casa, estes retornarão ao convívio familiar.

§ 2º - No caso de prorrogação de prazo estabelecido no “caput” deste artigo, será obrigatória a manifestação do Ministério Público, Conselho Tutelar e do Serviço de Assistência Social do Município, comprovado mediante atestado e/ou laudo da instituição e profissional da continuidade do tratamento.

Art. 6º - As crianças e/ou adolescentes durante o período de acolhimento serão acompanhados por profissionais do serviço social, psicólogos e do Conselho Tutelar do Município.

Art. 7º - Terminado o período de tratamento dos genitores, as crianças e/ou adolescentes retornarão ao lar, sendo assistidos ambos pelos serviços disponibilizados pelo Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas por dotações próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício financeiro, sendo que no presente fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial com a seguinte classificação:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0014.2024 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 5.000,00



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo anterior servirá de recurso a redução, em igual valor, da seguinte dotação constante no orçamento municipal vigente:
08 – SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0014.2024 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
3.3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 5.000,00

Art. 10 - Em todas as etapas dos procedimentos que alude a presente lei, participará o Ministério Público, e, ao juiz, a homologação da guarda temporária a família acolhedora.

Art. 11 - Será acolhido como legislação subsidiária à presente lei, o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 12 - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em 30 de Março de 2022.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração